

ESTATUTO SOCIAL
FunBEA - FUNDO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



TÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

TÍTULO II

Dos Objetivos

TÍTULO III

Da Composição Social e Responsabilidades

CAPÍTULO I – Das Interações Formais e Correspondentes Categorias

CAPÍTULO II – Dos Associados, Responsabilidade e Preposição

CAPÍTULO III – Da Admissão dos Associados

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO V – Da Exclusão e Demissão dos Associados

TÍTULO IV

Das Instâncias do FunBEA

CAPÍTULO I – Da Administração

Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais

CAPÍTULO II – Do Conselho Deliberativo

Seção I – Da Composição do Conselho Deliberativo

Seção II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Seção III – Das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO III – Das Comissões de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva

Seção I – Da Comissão de Finanças e Auditoria

CAPÍTULO IV – Do Comitê Executivo

Seção I – Do Presidente do Conselho Deliberativo

Seção II – Da Secretaria Executiva

Seção III – Da Secretaria Geral

CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

TÍTULO V

Do Patrimônio e da Aplicação dos Recursos

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

CAPÍTULO II – Da Aplicação de Recursos

CAPÍTULO III – Da Prestação de Contas

CAPÍTULO IV – Da Extinção

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

TÍTULO VII

Das Disposições transitórias

ESTATUTO SOCIAL DO FunBEA - FUNDO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



TÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º – O **FunBEA - Fundo Brasileiro de Educação Ambiental** é uma associação civil sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, tendo em vista que a Educação Ambiental (EA) no Brasil é reconhecida como um direito social fundamental da sociedade (artigo 225 da Constituição Federal), sendo tratada como Política Nacional pela Lei 9.795/1999, e presente no organograma de distintos órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais, movimentos sociais, instituições de ensino superior e empresas em geral.

Parágrafo único – A Educação Ambiental promovida pelo **FunBEA - Fundo Brasileiro de Educação Ambiental** pauta-se pelos princípios e diretrizes do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

Artigo 2º – O **FunBEA - Fundo Brasileiro de Educação Ambiental** tem sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Universidade Federal de São Carlos, na Rodovia Washington Luiz, km 235 - Bairro Monjolinho, CEP: 13565-905, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 3º – O **FunBEA - Fundo Brasileiro de Educação Ambiental** tem duração indeterminada.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 4º – O **FunBEA** tem por finalidade captar e aportar recursos estratégicos para o fomento de ações estruturantes no campo da educação ambiental, em consonância com políticas públicas formuladas para essa área de atuação e outras questões ambientais globais conexas.

§ 1º O **FunBEA** deve, na consecução de sua finalidade:

I – buscar uma gestão descentralizada e participativa por meio de parcerias com fundos locais e setoriais, com universidades, com as CIEAs -Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos estados federativos e outros.

II – apoiar a implementação de Políticas Públicas de Educação Ambiental e suas regulamentações com transparência, participação e controle social, voltadas à boa governança, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não.

III – promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades, mediante convênios e contratos, de modo a assegurar a coordenação e execução de ações concernentes às suas finalidades.

IV – fomentar, estimular e promover, mediante convênios e ou contratos ou por próprios recursos:

- a) Programas e projetos;
- b) Estudos e pesquisas em metodologias participativas, transdisciplinares, avaliativas e outros;
- c) Cursos presenciais e à distância;
- d) Exposições e Feiras;
- e) Eventos artísticos e culturais;
- f) Conferências, fóruns, simpósios, seminários, encontros, debates;
- g) Produções audiovisuais;
- h) Outros eventos e atividades relacionadas às demais finalidades;

V – elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no campo da educação ambiental.

VI – implementar ou apoiar ações de formação em educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa e estudos.

VII – participar e contribuir em eventos e estudos relacionados com o aprimoramento da legislação ambiental, em especial da educação ambiental.

VIII – gerar e disseminar informações, publicar livros, revistas, folhetos, jornais ou outras formas de publicações ou meios de comunicação e mídias digitais destinadas à divulgação de conteúdo relacionado às demais finalidades.

IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada.

X – gerir e ter sob sua guarda os bens que lhe forem pertencentes ou destinados para consecução de seus fins, mesmo que a título precário, sendo que, neste último caso, vinculado ao aceite de sua destinação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – Para atendimento de suas finalidades, objetivando captar recursos, os quais serão única e exclusivamente direcionados à sustentabilidade do **FunBEA** e ao desenvolvimento e execução das atividades a que se destina, o **FunBEA** poderá:

I – Contratar a produção, licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca;

II – Publicar e comercializar material técnico-científico e informativo com o seu nome;

III – Desenvolver atividades de cunho educacional, artístico, cultural, editorial, comercial, financeiro e prestação de quaisquer serviços remunerados de formação e assessoria a pessoas físicas ou pessoas jurídicas públicas ou privadas.

Artigo 5º – A atuação do **FunBEA** será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade, eficiência, e solidariedade aos setores mais carentes da sociedade.

TÍTULO III

Da Composição Social e Responsabilidades

CAPÍTULO I – Das Interações Formais e Correspondentes Categorias

Artigo 6º – As interações formais com o **FunBEA** se darão nas seguintes categorias:

- I – Associados;
- II – Parceiros;
- III – Doadores;
- IV – Observadores; e
- V – Benfeitores.

Parágrafo único – Aos associados, conselheiros, parceiros, empregados, observadores, benfeitores ou doadores não serão admitidos, por ser incompatível com a personalidade e a configuração jurídica do **FunBEA**, a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do **FunBEA**.

Artigo 7º – As categorias de interações formais com o **FunBEA** são assim caracterizadas:

I – Associados, membros de maior vinculação com o **FunBEA**, nos termos correspondentemente estabelecidos neste Estatuto, principalmente nas demais Seções deste TÍTULO;

II – Parceiros, pessoas físicas ou jurídicas, assim reconhecidos por termo de parceria celebrado reciprocamente com objeto relativo aos interesses sociais e a ser submetido a referendo do Conselho Deliberativo;

III – Doadores, pessoas físicas ou jurídicas, ou entes sem personalidade jurídica definidos, quais tenham efetuado doações voluntárias ao **FunBEA**, assim reconhecidos por ato oficial do **FunBEA**, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

IV – Observadores, pessoas físicas ou jurídicas, ou entes sem personalidade jurídica definida, assim reconhecidos por ato oficial do **FunBEA**, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

V – Benfeitores pessoas físicas ou jurídicas, ou entes sem personalidade jurídica definida, quais tenham atuado favoravelmente ao **FunBEA**, de forma meritória diversa de doação, assim reconhecidos por ato oficial do **FunBEA**, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados, conselheiros, parceiros, benfeitores ou doadores que participarem da Assembléia de Fundação do **FunBEA** agregarão a denominação de “Fundadores”, sem que tal designação signifique direito ou dever distinto da categoria que integrar.

CAPÍTULO II – Dos Associados, Responsabilidade e Preposição

Artigo 8º – Os associados do **FunBEA** serão seus conselheiros e não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§1º – Comporão assembléia geral do **FunBEA** todos os associados, exercendo seu direito de voz e voto.

§2º – A nenhum associado, conselheiro, parceiro, empregado ou observador do **FunBEA** será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento de outorga ou delegação, expresso e determinado, ou ocupe cargo ou função assentados expressamente neste Estatuto.

§3º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO III – Da Admissão dos Associados

Artigo 9º – A admissão dos Associados após a Assembléia de Fundação do **FunBEA** dar-se-á por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, e respeitará as regras de proporcionalidade e representatividade descritas neste Estatuto.

Parágrafo único – Somente serão admitidos como Associados pessoas que, previamente ao disposto no *caput*, tenham recebido indicação de algum Associado, ou da Secretaria Executiva, observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 – Aos Associados caberão decisões sobre a gestão do **FunBEA**, nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

Parágrafo único – Não haverá distinção em direitos e deveres entre os associados fundadores e os outros associados.

Artigo 11 – São direitos dos associados:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberações sobre assuntos que tenham sido submetidos aos órgãos que integre;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos do **FunBEA**;

III – frequentar a sede da entidade;

IV – propor a admissão de novos:





- a) Associados;
- b) Parceiros;
- c) Doadores; e
- d) Observadores.

V – Ter acesso a todos os dados e documentação referente ao **FunBEA**;

VI – Excepcionalmente, convocar reuniões nos termos e condições previstas neste Estatuto;

VII – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 12 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social;

II – Não adotar condutas que possam macular o bom nome da entidade;

III – Comparecer, quando convocados, às reuniões ordinárias e extraordinárias e às plenárias;

IV – Integrar as comissões para as quais forem designados e cumprir os mandatos recebidos;

V – Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO V – Da Exclusão e Demissão dos Associados

Artigo 13 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, observando o previsto neste estatuto.

Artigo 14 – O associado que se manifestar ou agir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que o **FunBEA** vier a adotar poderá ser sujeito a exclusão do quadro associativo, mediante decisão de comissão de três membros indicados pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Ao associado sujeito a exclusão do quadro associativo será dada informação da efetivação da hipótese do caput e da oportunidade do exercício do direito de:

- I. Ampla defesa, perante comissão de três membros indicados pela Presidência do Conselho Deliberativo;
- II. Recurso ao Conselho Deliberativo, este recebido será apreciado em reunião plenária especialmente convocada para este fim.

Artigo 15 – A comissão de três membros indicados pela Presidência do Conselho Deliberativo poderá decidir e aplicar outras penalidades aos Associados do **FunBEA**, caso e quando couberem conforme previsto neste Estatuto e nos códigos de conduta que o **FunBEA** vier a adotar.

Parágrafo único – O Conselheiro que se ausentar, consecutivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem prévia justificativa, perderá seu mandato. A vacância derivada da aplicação desta disposição deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo e seu preenchimento deverá ter prioridade na substituição periódica estipulada aos membros daquele colegiado.

Artigo 16 – Toda penalidade, inclusive a de exclusão de associado, será passível de revisão pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17 – Não será readmitido no **FunBEA** aquele que tenha sido excluído, enquanto vigorar a correspondente sanção de exclusão do quadro social.

Artigo 18 – O ato de associar-se ao **FunBEA** designa livre intenção de associação e inclui expressa opção de estipulação de juízo arbitral, nos litígios que envolvam os associados do **FunBEA** em relação à instituição e seus órgãos e decisões.

§ 1º – Não implicará a opção de estipulação de juízo arbitral, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos fora do objeto deste artigo.

§ 2º – A corte arbitral específica será composta por membros do Conselho Consultivo do **FunBEA**, com a aprovação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º – A corte arbitral será convocada e presidida pelo eleito dentre seus membros quando de sua instalação.

§ 4º – O quorum mínimo para deliberação pela corte arbitral é da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º – Todo associado pode apresentar por escrito ao Conselho Deliberativo, independente de justificativa, sua demissão do quadro associativo.



TÍTULO IV

Das Instâncias do FunBEA

CAPÍTULO I – Da Administração

Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais

Artigo 19 – A administração do **FunBEA** é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O **FunBEA** poderá adotar Regimento Interno que, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, que lhe dará a devida publicidade, disciplinará, em conformidade com este Estatuto, seu funcionamento.

Artigo 20 – São órgãos do **FunBEA**:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Comissão de Finanças e Auditoria;
- IV – Comissões Técnicas;
- V – Comitê Executivo;
- VI – Presidência do Conselho Deliberativo;
- VII – Secretaria Executiva.

Artigo 21 – Aos membros do Conselho Deliberativo não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados e derivados de decisão coletiva, que respeitem o Estatuto e o Regimento Interno do **FunBEA** e a legislação federal brasileira.

Artigo 22 – Aos associados somente será admitida a percepção de qualquer remuneração, quando atuem efetivamente em sua gestão executiva, e para aqueles que para ela prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde o **FunBEA** exerce suas atividades.

Parágrafo único – Inobstante o disposto no *caput* deste artigo, fica ressalvada a possibilidade do **FunBEA** efetuar o reembolso de despesas, referentes às atividades que lhe sejam pertinentes, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e comprovadas perante a administração da entidade.

Artigo 23 – O **FunBEA** adotará as práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Como benefícios ou vantagens pessoais devem ser entendidos aqueles obtidos:

I – Pelos dirigentes da entidade ou seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes colaterais e afins até o terceiro grau;

II – Por pessoas jurídicas dos quais os dirigentes da entidade ou seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o terceiro grau sejam controladores;

III – Por pessoas jurídicas dos quais os dirigentes da entidade ou seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes detenham mais de dez por cento das participações societárias.



CAPÍTULO II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão gestor superior do **FunBEA**, de decisão colegiada, ao qual compete a direção da entidade e a deliberação quanto a seus métodos e fins, observado o disposto no artigo 4º.

Seção I – Da Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo é composto por pessoas físicas de reputação ilibada, comprometidas com as finalidades e os objetivos do **FunBEA**, oriundas dos setores sociais indicados no Parágrafo único deste artigo e correspondentes às seguintes categorias de interação, preferencialmente:

I – Associados;

II – Parceiros;

III – Doadores;

IV – Observadores.

Parágrafo único – A composição do Conselho Deliberativo observará a preferência das categorias de interação assinaladas nos incisos do *caput* e a equivalência de representação entre os seguintes setores:

I – Setor empresarial, correspondente a empresas públicas, privadas e de economia mista, estas não incluídas nos segmentos dos demais incisos;

II – Setor acadêmico, correspondente a pessoas físicas integrantes ou representantes de instituições dedicadas ao ensino, pesquisa ou extensão, estas não incluídas nos segmentos dos demais incisos;

III – Setor não governamental, representantes de pessoas jurídicas não incluídas nos segmentos dos demais incisos;

IV – Setor governamental, representantes da administração pública direta e indireta, estas não incluídas nos segmentos dos demais incisos;

V – Setor representante dos associados em geral que não representem ou não estejam incluídos nos segmentos dos demais incisos.

Artigo 26 – Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão indicados em número de 02 (dois) para cada setor.

Artigo 27 – Integrarão o Conselho Deliberativo, na categoria de interação de observadores, 02 (dois) a 04 (quatro) representantes não associados, indicados como representantes do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde ou organismos federais congêneres.

Parágrafo único – No caso destes integrantes não associados, o mandato será submetido ao interesse e determinação governamental, sem que exista prazo previamente determinado para seu cumprimento e sem prejuízo do funcionamento pleno do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – Os integrantes do Conselho Deliberativo, exceto os referidos no artigo 27, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Deliberativo tornar-se-ão Conselheiros Consultivos ao término de seu mandato, desde que, antes deste termo, manifestem expressamente o seu interesse à Secretaria Executiva.

Artigo 29 – Os titulares e os suplentes oriundos dos setores sociais previstos no artigo 25 serão escolhidos a partir de indicação de conselheiros ou da Secretaria Executiva, em atendimento ao disposto neste Estatuto, em plenárias dos correspondentes setores sociais, sendo a indicação dentre pessoas:

I – Com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do **FunBEA**;

II – Portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o **FunBEA** opere adequadamente na multiplicidade de frentes de trabalho que o cumprimento dos seus objetivos exigirem.

§ 1º – Independentemente das indicações por conselheiros ou pela Secretaria Executiva, terão as plenárias dos setores sociais previstos no artigo 25 autonomia de eleger os seus correspondentes representantes de cada setor social para o Conselho Deliberativo, cumprindo os processos próprios para a indicação dos ocupantes preferenciais das vagas existentes e os seus suplentes.

§ 2º – As plenárias dos setores sociais referidas no *caput* e no parágrafo anterior serão compostas por associados, conselheiros, parceiros, observadores e doadores correspondentes a cada setor, na conformidade deste Estatuto e do Regimento Interno, congregadas unicamente para eleger os seus correspondentes ocupantes preferenciais das vagas existentes e os seus suplentes para integrar o Conselho Deliberativo.

§ 3º – Na composição do Conselho Deliberativo, as plenárias dos setores sociais, sempre que possível, deverão buscar contemplar as diversas regiões geográficas.

Artigo 30 – Os membros do Conselho Deliberativo eleitos na forma do artigo 29 somente poderão ser substituídos, em caráter irretroativo, por seus suplentes em número de 01 (um) para cada correspondente membro do Conselho Deliberativo eleito.

Seção II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Artigo 31 – O Conselho Deliberativo terá por atribuições:

I – definir o programa estratégico e operacional do **FunBEA**;

II – eleger, entre seus membros da categoria associados, seu Presidente e Vice-Presidente e destituí-los de conformidade com este Estatuto;

III – empossar os membros que preencherão as vagas disponíveis do Conselho Deliberativo e abonar a admissão de novos:

- a) Associados;
- b) Parceiros;
- c) Doadores; e
- d) Observadores.

IV – aprovar, até o final de cada ano, o plano de trabalho e a conseqüente proposta orçamentária do **FunBEA** para o exercício seguinte;

V – aprovar, até 30 de junho de cada ano, em Reuniões Plenárias ordinárias:

- a) O relatório anual do **FunBEA**;
- b) A sua prestação de contas relativa ao exercício anterior; e,
- c) O parecer do auditor independente.

VI – aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização da missão e objetivos do **FunBEA**, considerando a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental;

VII – supervisionar e deliberar sobre processos de:

- a) Seleção de projetos;



- b) Definição dos recursos a eles destinados; e,
c) Acompanhamento da sua execução.

VIII – acompanhar a execução dos planos operacionais anuais aprovados e dos seus respectivos orçamentos;

IX – aprovar normas e procedimentos operacionais, regimentos internos e códigos de conduta, bem como suas alterações;

X – aprovar a aceitação de doações com ou sem encargos, bem como outras que possam acarretar ônus de qualquer natureza;

XI – aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;

XII – aprovar a contratação das pessoas que farão a gestão de ativos e auditoria independente;

XIII – selecionar e contratar a Secretaria Geral, por ato de seu Presidente, afastá-lo de suas funções e propor sua demissão, por voto de sua maioria, garantido o direito de defesa;

XIV – aprovar alterações estatutárias a serem propostas à assembléia geral do **FunBEA**;

XV – aprovar proposta da extinção do **FunBEA** à assembléia geral; e a destinação de seu patrimônio, de conformidade com este Estatuto;

XVI – avocar e, por conseguinte deliberar sobre, em grau de recurso ou revisão, todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade pelos demais órgãos previstos neste Estatuto;

XVII – aprovar quadro de cargos e salários de funcionários do **FunBEA**, a partir do proposto pelo Comitê Executivo.

Parágrafo único – Serão objeto disponível ao exame do público, devendo o Conselho Deliberativo zelar pela sua publicação em meio eficaz:

I – Relatório anual do **FunBEA**;

II – Plano de Trabalho geral;

III – Proposta orçamentária;

IV – Prestação de contas relativa ao exercício anterior e parecer de auditor independente.

Seção III – Das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo se reunirá em Reuniões Plenárias:

I – ordinárias – realizadas 2 (duas) vezes ao ano;

II – extraordinárias - realizadas sempre e quando necessário.

Artigo 33 – O direito de convocação das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, competirá:

I – Ao seu Presidente;

II – A um quinto de seus membros associados; ou,

III – A um quarto dos membros do Comitê Executivo.

§ 1º – As Reuniões Plenárias Ordinárias obedecerão a calendário fixado no plano anual de trabalho do **FunBEA**, aprovado pelo Conselho Deliberativo no exercício anterior, sendo uma delas obrigatoriamente em junho, cabendo à Secretaria Executiva diligenciar junto aos Conselheiros, visando ao cumprimento dessa agenda.

§ 2º – A tarefa de divulgação da convocação das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias caberá à Secretaria Executiva a qual, com a devida antecedência, dará ciência a todos os associados, sempre que possível com a comprovação do encaminhamento e/ou recebimento dessa informação, podendo valer-se, para tanto, dos meios de comunicação eficazes disponíveis.



§ 3º – A data das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, incluídas no calendário ou já convocadas, deverá ser mudada por solicitação subscrita por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, dirigida a seu presidente, resguardado o cumprimento de prazos estabelecidos neste Estatuto.

§ 4º – No caso das Reuniões Plenárias que não forem convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Geral, a mesa será constituída por quatro associados, escolhidos pelos membros associados presentes na ocasião.

Artigo 34 – A Reunião Plenária do Conselho Deliberativo ocorrerá:

I – Em primeira chamada, se presentes ao menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos em exercício.

II – Em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, em qualquer número de seus membros efetivos em exercício.

§ 1º – As decisões em Reunião Plenária do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votantes, observados os limites deste Estatuto.

§ 2º – Todos os membros efetivos do Conselho Deliberativo em exercício terão direito a voto nas Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo, ressalvados os impedimentos e restrições deste Estatuto.

§ 3º – O que ocorrer nas Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo deverá constar de atas próprias, aprovadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO III – Das Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva

Artigo 35 – O Conselho Deliberativo poderá organizar Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva, com o objetivo de:

I – Orientar, de modo específico, ao cumprimento dos múltiplos objetivos e obrigações do **FunBEA**.

II – Catalisar as competências específicas dos membros do Conselho, agrupando-as de tal forma que possam melhor servir às necessidades do **FunBEA**.

§ 1º – Estas Comissões Técnicas, por não serem órgãos de gestão, serão instâncias de análise, aconselhamento e recomendação ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva do **FunBEA**, podendo, extraordinariamente, exercer capacidade decisória, por delegação expressa e determinada do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Os membros das Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva serão designados pelo Conselho Deliberativo e poderão ser em até sua totalidade membros do Conselho Consultivo e associados.

§ 3º – Os coordenadores destas Comissões Técnicas e seu vice-coordenador deverão ser indicados entre seus integrantes associados.

§ 4º – Ainda que tenha por escopo agregar competências específicas, na composição destas Comissões Técnicas se procurará atender ao princípio de representatividade dos setores que compõem o Conselho Deliberativo.

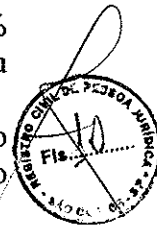
Artigo 36 – As Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva serão criadas ou extintas pelo Conselho Deliberativo, conforme este as considerar necessárias ou desnecessárias, devendo fazer menção a:

I – Objetivos específicos;

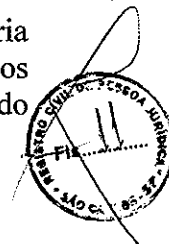
II – Composição definida;

III – Prazo de existência de no mínimo três meses, prorrogável, conforme estabelecido no artigo 36.

Artigo 37 – Pelos trabalhos, andamentos e resultados destas Comissões Técnicas responderá seu Coordenador e, na ausência dele, seu Vice-Coordenador.



Artigo 38 – As Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva deverão contar com agendas e calendários próprios de trabalho, definidos em função da distribuição de suas obrigações no programa de trabalho anual do **FunBEA**.



Seção I – Da Comissão de Finanças e Auditoria

Artigo 39 – A Comissão de Finanças e Auditoria é a única Comissão obrigatória e permanente do **FunBEA**, exercendo as funções de conselho fiscal e com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Auditoria se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 40 – O Conselho Deliberativo nomeará anualmente a Comissão de Finanças e Auditoria para acompanhamento da aplicação do orçamento e operações patrimoniais.

§ 1º – A Comissão de Finanças e Auditoria será constituída de 3 (três) membros, escolhidos dentre associados em geral, desde que não integrem outros órgãos do **FunBEA**, nem sejam parentes de seus integrantes.

§ 2º – A Comissão de Finanças e Auditoria apresentará, até 01 de junho, relatório anual, emitindo parecer sobre o objeto do caput e sobre os documentos que informem acerca do desempenho financeiro e contábil, correspondentes ao exercício cumprido.

Artigo 41 – No cumprimento de sua competência, a Comissão de Finanças e Auditoria terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, registros e controles do **FunBEA** e a todos seus arquivos e dependências.

§ 1º – O Comitê Executivo colocará à disposição da Comissão de Finanças e Auditoria, até 15 de abril, o relatório anual de atividades e prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de:

I – Balanço anual;

II – Cadastro de bens;

III – Certidões negativas de débito junto aos órgãos públicos aos quais deva efetuar recolhimentos securitários e de outras naturezas;

IV – Todos os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial do **FunBEA**;

§ 2º – O parecer que a Comissão de Finanças e Auditoria deve emitir sobre os documentos do caput, no ano civil em que for apresentado, deve ser colocado à disposição para exame de qualquer cidadão; estando ainda sujeitos à auditoria e prestação de contas específica no caso de bens e recursos de origem pública nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – Do Comitê Executivo

Artigo 42 – O Comitê Executivo é a instância:

I – Coordenadora e orientadora dos trabalhos das Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva.

II – Supervisora e orientadora dos afazeres da Secretaria Executiva.

Artigo 43 – O Comitê Executivo é composto:

I – Pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

II – Pelos Coordenadores de cada uma das Comissões indicadas pelo Conselho Deliberativo, com exceção da Comissão de Finanças e Auditoria.



Artigo 44 – Caberá ao Comitê Executivo:

I – Receber, em primeira instância, as recomendações ou os relatos dos trabalhos conduzidos pelas Comissões e pela Secretaria Executiva.

II – Preparar a pauta a ser submetida ao Conselho Deliberativo.

III – Decidir sobre questões operacionais imediatas que requeiram orientação, mas que não justifiquem a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para sua imediata manifestação, podendo ser submetida a referendo daquele conselho.

§ 1º – O Comitê Executivo somente poderá decidir em matéria de competência do Conselho Deliberativo por autorização específica e *ad referendum* deste.

§ 2º – As decisões do Comitê Executivo poderão ser sempre avaliadas pelo Conselho Deliberativo e terão sempre eficácia limitada até que avaliado-as o Conselho Deliberativo resolva diversamente a respeito.

Artigo 45 – O quorum mínimo do Comitê Executivo é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, admitida a participação por métodos de conferência remota, desde que de algum modo comprovável.

Artigo 46 – O Comitê Executivo deverá reunir-se sempre que assim convocado por algum de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **FunBEA**, ou pela Secretaria Geral do **FunBEA** para cumprir as funções que lhe são previstas neste Estatuto, tendo o tempo de mandato de 02 (dois) anos.

Seção I – Do Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 47 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – representar o **FunBEA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II – promover sua representação em todas as instâncias por:

a) Presença pessoal ou,

b) Outorga específica e com poderes determinados e prazo de validade para estes mandatos.

III – auxiliado pela Secretaria Executiva convocar e presidir as Reuniões Plenárias:

a) Do Conselho Deliberativo do **FunBEA**;

b) Do Comitê Executivo do **FunBEA**.

IV – designar relatores para os assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo;

V – presidir todas as atividades do Comitê Executivo do **FunBEA**, promovendo os atos necessários à sua supervisão;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, as indicações de funções de gestão e outros, tais como do gestor financeiro, do auditor independente e do captador de recursos;

VII – exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo;

VIII – voto de qualidade, nos casos cuja votação termine em empate, seja no Conselho Deliberativo ou no Comitê Executivo;

IX – abrir e fechar contas bancárias, assinar em cheques e outros títulos de crédito, firmar contratos, distratos, acordos e transações, dar e receber quitação, receber e requerer alvarás, tudo por e em nome do **FunBEA**, respeitadas as limitações estatutárias.

Parágrafo único – As competências descritas nos itens VII e IX do caput poderão ser objeto de delegação expressa, com poderes e prazo de validade determinados, aos que exercerem outros cargos no **FunBEA**.

Artigo 48 – O Presidente do Conselho Deliberativo, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e, na ausência e impedimento de ambos, por um Associado designado pelo Comitê Executivo *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 49 – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo são de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Artigo 50 – A Secretaria Executiva tem por função:

I – Efetivar a estratégia e o programa de trabalho do **FunBEA**, tanto nos seus aspectos técnicos quanto nos administrativos e financeiros;

II – Assessorar o Conselho Deliberativo com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;

III – Elaborar ou rever minutas de atos de interesse do **FunBEA**.

Artigo 51 – A Secretaria Executiva será composta de uma equipe permanente, conforme as necessidades de trabalho, qual poderá ser composta por no mínimo 01 (um) profissional, devendo ter estrutura ágil, de baixo custo, e orientada de forma ao máximo dos recursos do **FunBEA** serem destinados para o apoio de suas atividades fins, entre outros princípios da economicidade a serem observados.

Artigo 52 – O associado do **FunBEA** que vier a compor um dos quadros da Secretaria Executiva, enquanto perdurar esta vinculação, terá suspensos seus direitos de associado, com exceção do de freqüentar a sede da entidade.

Seção III – Da Secretaria Geral

Artigo 53 – A Secretaria Geral é a função de pessoa que, integrando a secretaria executiva, será nomeado pelo Conselho Deliberativo para:

I – Gerenciar os interesses sociais do **FunBEA**;

II – Dirigir a Secretaria Executiva.

Artigo 54 – A Secretaria Geral competirá:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as diretrizes operacionais determinadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê Executivo em âmbito das funções da Secretaria Executiva;

II – exercer as funções e competências que lhe forem delegadas na conformidade dos termos deste estatuto, sempre mediante instrumentos específicos, emitidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **FunBEA**;

III – encaminhar as propostas e pedidos de apoio financeiro a projetos para apreciação do Conselho Deliberativo, após as necessárias avaliações;

IV – para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, na conformidade dos termos deste estatuto, providenciar o necessário para a conclusão de:

a) Plano de Trabalho;

b) Proposta orçamentária;

c) Relatórios;

d) Prestação de contas;

e) Parecer do auditor independente;

f) Documentos dos responsáveis por gestão financeira, auditoria e captação de recursos.

V – apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório sucinto sobre o andamento dos trabalhos e balancete das operações realizadas desde a anteriormente realizada até o mês que antecede ao da reunião plenária;

VI – participar das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto;

VII – admitir contratados do **FunBEA**, bem como promover a correspondente rescisão ou alteração de contratos, fixar época de férias, conceder licenças, instalar, no âmbito da secretaria, apuração de irregularidades e proceder aplicações de penas disciplinares; cabendo ao Comitê Executivo julgar em grau de recurso, todas as suas decisões.



Parágrafo único – A Secretaria Geral tem suas atribuições subordinadas às decisões e recomendações do Conselho Deliberativo e do seu Presidente, cabendo-lhe somente poderes para gerir e administrar no **FunBEA** de acordo com as mesmas decisões e recomendações e com os termos deste estatuto.



CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

Artigo 55 – O Conselho Consultivo é uma unidade de aconselhamento, servindo como instrumento de aconselhamento técnico para o **FunBEA**, zelando e auxiliando-o na consecução de seus objetivos, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na sua gestão e administração da instituição.

§ 1º – O Conselho Consultivo é formado por associados, pelos ex-integrantes do Conselho Deliberativo da entidade e outros convidados, em número mínimo de 10 (dez) membros, com tempo de mandato mínimo de 02 (dois) anos, de conformidade com as demais regras aplicáveis deste Estatuto.

§ 2º – Será admitido o novo conselheiro que tenha sido convidado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Comitê Executivo e manifestado sua aceitação, dentre pessoas com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do **FunBEA**, portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o **FunBEA** opere adequadamente.

§ 3º – Aos conselheiros não será admitida a percepção de qualquer remuneração, ficando ressalvada a possibilidade do **FunBEA** efetuar o reembolso de despesas, referentes às atividades que lhe sejam pertinentes, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e comprovadas perante a administração da entidade.

Artigo 56 – É da competência do Conselho Consultivo:

I – Emitir pareceres;

II – Compor a Corte Arbitral.

Artigo 57 – O Conselho Consultivo reunir-se-á livremente e sem quorum mínimo obrigatório:

I – sempre que for convidado pelo Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva a participar de discussões colaborativas com estes quanto a temas relacionados às atividades do **FunBEA**;

II – por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva.

§ 1º – A Secretaria Executiva do **FunBEA** auxiliará, material e tecnicamente, o Conselho Consultivo quando da convocação de suas reuniões, possibilitando a ampla participação de seus membros.

§ 2º – Será facultado aos membros do Conselho Consultivo:

I – Integrar as Comissões Técnicas e a Comissão de Finanças e Auditoria, com direito a voz;

II – Participar na última reunião anual do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

TÍTULO V

Do Patrimônio e da Aplicação dos Recursos



CAPÍTULO I – *Do Patrimônio*

Artigo 58 – O patrimônio do **FunBEA** provém das seguintes fontes:

- I – doações, legados, heranças e cessão de direitos;
- II – bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III – bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV – outros recursos provenientes de suas próprias atividades;
- V - rendas decorrentes de atividades financeiras;
- VI - quaisquer outras rendas legalmente admitidas.

CAPÍTULO II – *Da Aplicação de Recursos*

Artigo 59 – Todo patrimônio e receitas do **FunBEA** deverão ser aplicados nos seus objetivos, incluídos os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, diretamente ou por transferência, observadas as disposições deste estatuto, mediante instrumentos admissíveis pela lei brasileira.

§ 1º – Os Fundos Fiduciários constituídos com recursos provenientes de doações para o apoio a Programas e Projetos elaborados e/ou geridos pelo **FunBEA** terão sua finalidade e governança definidas em contratos e/ou termos de referência e detalhadas em manuais operacionais.

§ 2º – Em instrumento especial, serão definidos o mandato e o processo decisório sobre o uso destes recursos no período pós-contratual ou posterior à finalização dos referidos Programas e Projetos.

§ 3º – Os contratos, termos de referência e manuais operacionais elaborados serão com a colaboração dos doadores e dos representantes legais das instâncias deliberativas dos respectivos Programas e Projetos.

§ 4º – Os Manuais Operacionais deverão respeitar as disposições de cláusulas normativas ou contratuais condicionantes, previamente existentes, e deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo do **FunBEA**.

§ 5º – Os contratos e/ou termos de referência deverão ser depositados no Registro de Títulos e Documentos.

§ 6º - Qualquer excesso de receita de quaisquer fontes deverá ter a sua aplicação submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, mesmo quando se tratar de verba vinculada a um projeto ou atividade.

§ 7º - O **FunBEA** aplicará integralmente, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, devendo ser contemplados, tanto quanto possível, de forma equitativa, ações, planos, programas e projetos nas diversas regiões do País.

§ 8º - Compreendendo-se também como aplicação no país, pagamentos ao exterior destinados a serviços não disponíveis no Brasil e necessários ao aperfeiçoamento do desempenho das atividades do **FunBEA** em busca de seus objetivos, realizados na forma da lei e deste estatuto.

Artigo 60 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/1999, ou outra norma que vier a sucedê-la.



CAPÍTULO III – Da Prestação de Contas

Artigo 61 – Obtida pelo **FunBEA** a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou equivalente, a sua prestação de contas observará, no mínimo, o seguinte:

I – o atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, conforme disposto no Artigo 11 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, permanecendo estes à disposição para exame por qualquer cidadão, na sede do **FunBEA** e mediante solicitação por escrito;

III – afixação, no átrio da sede do **FunBEA**, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão, na sede do **FunBEA** e mediante solicitação por escrito;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

V – informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos aplicados e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

VI - informações sobre as modalidades de seleção, formas de aplicação e volume de recursos por áreas, temáticas e regiões;

Artigo 62 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública, pelo **FunBEA** recebidos, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição da República de 1988; podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no artigo 19 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a Lei 9.790 de 1999.

CAPÍTULO IV – Da Extinção

Artigo 63 – O **FunBEA** será dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo para decisão da assembléia geral em Reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando inviável se tornar a permanência de suas atividades.

Parágrafo único – A extinção do **FunBEA** que resulte do previsto no caput deve contar com a anuência de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos presentes na assembleia geral, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de uma hora.

Artigo 64 – Extinto o **FunBEA**, seu patrimônio líquido será revertido ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado e sem fins lucrativos, que institucionalmente tenha objetivos ou exerça atividades afins aos do **FunBEA**.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado de forma distinta, em caso de extinção do **FunBEA**.

Artigo 65 – Na hipótese de dissolução do **FunBEA** durante o período em que perdurar a qualificação obtida de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada em conformidade com os termos da Lei Federal 9.790/1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do **FunBEA**.

Parágrafo Único – Na hipótese de o **FunBEA** perder a qualificação mencionada no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada em conformidade com os termos da Lei Federal 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 66 – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 67 – Será convocada Reunião Extraordinária da assembléia geral do **FunBEA** para:

- I. – alteração estatutária;
- II. – destituir os administradores.

§ 1º – O quorum para deliberar sobre os objetos indicados no caput deve observar as seguintes regras:

I – Em primeira convocação é necessária presença da maioria absoluta dos membros da assembléia geral do **FunBEA**;

II – Nas convocações seguintes, é necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da assembléia geral do **FunBEA**.

§ 2º – Para aprovação da alteração estatutária é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia geral do **FunBEA**.

§ 3º – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por aprovação menor do que a de 4/5 (quatro quintos) dos presentes da assembléia geral do **FunBEA**, as disposições acerca:

I – do conteúdo do *CAPÍTULO IV – Da Extinção do TÍTULO V - Do Patrimônio e da Aplicação dos Recursos, deste Estatuto*;

II – Do disposto nos artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Estatuto.

§ 4º – A alteração estatutária somente será válida se for indicado o item ou os itens a receber alteração em pauta constante de convocação específica de acordo com os termos deste estatuto.

Artigo 68 – Não se poderá, em nome da entidade, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social ou a atividades não aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específica.

Artigo 69 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno.

Artigo 70 – O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

TÍTULO VII

Das Disposições transitórias

Artigo 71 – Para as atividades iniciais do **FunBEA**, pela Assembléia de fundação será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta por pessoas físicas preferencialmente oriundas dos setores sociais indicados no parágrafo único do artigo 25, com um coordenador como representante legal pro-tempore, comissão que terá prazo de duração do mandato de 02 (dois) anos contados a partir da Assembléia de Fundação.

Artigo 72 – Compete à Comissão Diretora Provisória prevista no artigo 71 constituir as instâncias previstas neste Estatuto, no prazo de seu mandato, qual se extinguirá, mesmo que antecipadamente, com a consecução deste objetivo.

Artigo 73 – O Edital de convocação das Assembléias ordinárias e extraordinárias, inclusive as de Fundação, aprovação do Estatuto e eleição da Comissão Diretora Provisória, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, será afixado na sede da Associação ou circulado por via digital através de e-mail e/ou sítios na rede mundial de computadores, e do qual constarão dia, mês, ano, local, ordem do dia.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação em Assembléia de Fundação do **FunBEA** realizada no dia 05 de abril de 2011, no SESC Consolação, na Rua Dr. Vilanova, 245 – São Paulo (SP), tendo sido inicialmente convocada Assembléia para o dia 27 de setembro de 2010, às 19 horas, no Auditório Bento Prado Junior, na Universidade Federal de São Carlos– São Carlos (SP), quando os trabalhos foram suspensos por deliberação da Assembléia, para possibilitar maior participação de pessoas em seus atos constitutivos, e novamente Assembléia de Fundação do **FunBEA** foi convocada para o dia 05 de abril de 2011, no SESC Consolação, na Rua Dr. Vilanova, 245 – São Paulo (SP), sendo que minuta do Estatuto foi submetida à consulta pública durante o período entre as duas datas mencionadas.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
RUA MAJOR JOSÉ INÁCIO, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

HAYDEE TORRES DE OLIVEIRA; ALEXANDRE ROSSI

Em testº da verdade

São Carlos às 14:50:42 de 16/04/2013

FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA - TABELIÃO

Vir. Acebido por firma R\$ 6,00

Valto somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras



Representante Legal

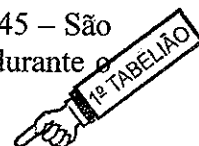
Nome: Haydée Torres de Oliveira

CPF nº. 984.464.798034

RG nº. 7.695-710 - SSP/SP

Advogado: Alexandre Rossi

OAB-SP nº 94.436



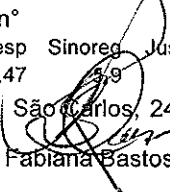
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00019068 em 23/03/2012 L. A-15 RPJ
REGISTRO nº 00004257 em 24/04/2012 L. A-9 RPJ

Registro Primitivo nº

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
111,43	31,66	23,47	5,9	5,9	0	0	178,36

São Carlos, 24/04/2012


Fabiana Bastos Carvalhaes